



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

ESTABELECE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a independência financeira da Câmara Municipal de Vereadores, podendo gerir todos os seus recursos.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora obrigada a prestar contas dos recursos do duodécimo do orçamento próprio ao Tribunal de Contas, a serem depositados mensalmente, até o dia 20 (vinte).

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara a contratar pessoal técnico especializado, para a implementação dos serviços, na execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão previstas no Orçamento Anual da Câmara, elaborado até o dia 31 de Outubro do período anterior à sua execução, ou de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM, 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração